



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000689

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano 5

Decreto



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 0005/2020, de 19 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto 04 de 17 de março de 2020, temporárias e necessárias para prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia a dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda,

CONSIDERANDO o Decreto 004 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a calamidade pública que assola o país;

CONSIDERANDO a posição do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO a medida sanitária que se impõe;

CONSIDERANDO que na data de 19/03/2020 o Governo decretou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do Coronavírus (Covid-19) porque “a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença”.

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 21 de março de 2020, fica suspensa, por tempo indeterminado, qualquer espécie de feira livre no município, especialmente a realizada as sextas-feiras e sábados, para evitar aglomerações Públicas e disseminação da pandemia.

§ 1º Suspende-se, por tempo indeterminado, qualquer espécie de atividade em academias de ginásticas.

§ 2º Neste período de suspensão, não será cobrado dos permissionários a taxa de utilização do espaço público para realização da feira.

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000689

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 2º Os supermercados e o comércio em geral, incluindo as casas lotéricas, bancos, postos de atendimento e credenciados, deverão trabalhar em turno de rodízio com seus funcionários, sendo compelidos a fornecerem material de proteção e higienização (máscaras e álcool gel) aos mesmos, bem como devem tomar medidas para evitarem aglomerações de pessoas.

§ 1º Para evitar aglomerações de pessoas os supermercados podem implementar compras não presencial, com a entrega em domicílio e, havendo formação de filas, devem organizar estas, determinando que as pessoas se mantenham em distância adequada para evitarem contatos.

§ 2º O comitê gestor emitirá notificação escrita a todos os estabelecimentos comerciais, incluindo academias, recomendando as medidas para o cumprimento deste decreto.

Art. 3º A partir da 00h 22/03/2020, fica proibida, pelo prazo de trinta dias, a **parada** de ônibus intermunicipais e interestaduais nos pontos de apoios que compreende a BR. 101, **salvo unicamente para embarque, ficando tais pontos fechados para quaisquer espécies de desembarquem de passageiros, ainda que para realizarem lanches ou utilizarem banheiros, abarcando inclusive de moradores do município.**

Parágrafo único A partir da 00h 22/03/2020, **fica** proibido, pelo prazo do *caput*, qualquer transporte coletivo de passageiro (vans e topiques) com destino ao Município de Presidente Tancredo Neves, inclusive de moradores, tudo com objetivo de impedir que passageiros contaminados tenham acesso ao município, até o momento, zona livre da pandemia.

Art. 4º O município fiscalizará o cumprimento destas medidas, inclusive através da guarda municipal, podendo os infratores responderem pelo crime previsto no art. 267, art. 268, art. 330, todos do Código Penal Brasileiro, além de ter o alvará de funcionamento cassado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000689

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando o decreto 04/2020, de 17 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 19 DE MARÇO DE 2020.

Antônio dos Santos Mendes

Prefeito Municipal